

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAI
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TRAMANDAI
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRAMANDAÍ

Comissão de Legislação e Normas
Parecer n.º 001/2010 -CME/ TRAMANDAI
Processo n.º 4057/2010

**Credencia/autoriza o funcionamento da Escola de
Educação Infantil, PICORRUCHO no Sistema
Municipal de Ensino de Tramandaí, aprova o
Regimento Escolar e o Projeto Político da Instituição.**

Conforme solicitação encaminhada à este Conselho aprecia-se o processo contendo pedido de credenciamento para a oferta de educação infantil de 0 a 6 anos de idade, e de autorização para o funcionamento desse curso, na instituição, Luna Escola de Educação Infantil (nome fantasia PICORRUCHOS) localizada na Rua Shaidi Abrahão nº 819, bairro Centro, Tramandaí /RS

- 2 – O processo está instruído de acordo com a Resolução 02 de 2009, deste Conselho.
- 2.1 - Alvará de Licença para localização e funcionamento do estabelecimento de atividade Específica.
- 2.2– Alvará de Licença – Divisão de Vigilância Sanitária, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde .
- 2.3 - Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios, expedido pelo corpo de Bombeiros .
- 2.4 – Fotos de aspectos internos e externos evidenciando condições para a oferta de educação infantil;
- 2.5 - Relação do mobiliário, equipamentos, materiais didáticos e do acervo bibliográfico;

- 2.6 -Discriminação dos recursos humanos habilitados de acordo com a legislação vigente;
- 2.7 – Discriminação quanto à equipe multiprofissional, que atuam nas oficinas.
- 2.8 – Proposta de Regimento Escolar disciplinando a educação infantil de 0 a 6 anos de idade;
- 2..9 - Proposta Pedagógica;

- 3.0 – documentos juntados ao processo que evidenciam a compatibilização da Proposta Pedagógica e o contido no Plano de Atividades, com as condições de infra-estrutura.
- 3.1 - Comprovante de locação do imóvel.
- 3.2 – Planta baixa do prédio escolar e planta de localização;
- 3.3- Projeto de qualificação e de atualização contínua do corpo docente .

4 – A análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite à Comissão de Educação Infantil concluir pelo atendimento do pedido, considerando que a infra-estrutura, os recursos didáticos e pedagógicos e a disposição dos espaços atendem às normas vigentes, possibilitando o desenvolvimento da proposta pedagógica.

5 – A ampliação e qualificação do acervo bibliográfico e de brinquedos deve ser meta permanente, considerando o valor pedagógico de tais recursos para o desenvolvimento e aprendizagem da criança e o aperfeiçoamento da proposta pedagógica.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Legislação e Normas propõe que este Conselho:

a) credencie a Escola de Educação Infantil Florescer .

b) autorize o funcionamento desse curso nessa Escola;

c) aprove o Regimento Escolar,;

- o cumprimento do disposto na Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Cristiane Muller

Jacira Machado da Silva

Maria de Lourdes Vedovato

Cláudio Pereira

Vera Lucia Daniel da Silveira

Aprovado por unanimidade em sessão plenária em 06 de maio de 2010, publique-se.

Elisabete da Silva Batista

PRESIDENTE